

Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação
Programa de Engenharia Mecânica
Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia
Universidade Federal do Rio de Janeiro
PEM / COPPE / UFRJ

(VÁLIDA PARA ALUNOS ADMITIDOS A PARTIR DE 2018/1)
(APROVADA PELA COMISSÃO DE PÓSGRADUAÇÃO E PESQUISA – CPGP/COPPE EM 21/11/2017)

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º Os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica – PEM/COPPE, do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia – COPPE são promovidos nas áreas do conhecimento das ciências da Engenharia Mecânica e nas áreas afins, em conformidade com o Regimento da COPPE e nos termos da presente Regulamentação, em cumprimento ao disposto no Art. 106 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e na Resolução 01/06 do Conselho de Ensino para Graduados – CEPG.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do PEM/COPPE são programas de estudos e pesquisas técnico-científicos, com as finalidades de,

- a) no nível de Mestrado, aprimoramento da formação de graduados em cursos de nível superior com vistas à atuação profissional de alto padrão, especialmente na docência e na pesquisa, e ao desenvolvimento do conhecimento em domínios específicos do saber; e,
- b) no nível de Doutorado, aprofundamento da formação de graduados em cursos de Nível Superior e em cursos de Mestrado, com vistas à atuação profissional de alto padrão na docência e na pesquisa, e à expansão da fronteira do conhecimento em domínios específicos do saber.

TÍTULO II

Da Organização Geral

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Engenharia Mecânica da COPPE são promovidos pelo Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica – PEM/COPPE, instituídos por área de conhecimento no campo das ciências da engenharia mecânica e das áreas afins, para realização das atividades finalísticas, comuns e complementares, de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 3º A organização geral, a estrutura administrativa e as normas de funcionamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica da COPPE - PEM/COPPE são estabelecidas nos termos do Regimento da COPPE, em conformidade com as disposições concernentes da Resolução CEPG 01/06.

§ 1^o. A Coordenação do PEM/COPPE é a sua instância executiva, instituída e com atribuições estabelecidas pelos instrumentos normativos referidos no *caput*.

§ 2^o. O PEM/COPPE possui um Corpo Docente e um Corpo Discente para realização de suas atividades finalísticas, constituídos e regidos, respectivamente, nos termos de Resoluções específicas do Conselho Deliberativo da COPPE e da presente Regulamentação, todas em conformidade com as disposições concernentes da Resolução CEPG 01/06.

§ 3^o. O PEM/COPPE possui um Corpo Técnico-Administrativo de apoio à realização de suas atividades finalísticas, constituído e regido nos termos de Resoluções específicas do Conselho Deliberativo da COPPE.

Art. 4^o A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica é a sua instância decisória colegiada, sendo constituída:

- a) pelos integrantes do seu Corpo Docente;
- b) por um representante do seu Corpo Técnico-Administrativo, eleito por seus pares; e
- c) por dois representantes do seu Corpo Discente, alunos da UFRJ cujas matrículas sejam uma vinculada ao Curso de Mestrado e uma vinculada ao Curso de Doutorado, ambos promovidos pelo Programa, eleitos por seus pares.

§ 1^o. As atribuições da Comissão Deliberativa do PEM/COPPE são estabelecidas na Resolução CEPG 01/06, no Regimento e no Regulamento de Cursos da COPPE e nesta Regulamentação.

§ 2^o. No restante desta Regulamentação, a Comissão Deliberativa é referenciada como Colegiado do Programa.

Art. 5^o Além do que dispõe esta Regulamentação, normas complementares relativas à atividade acadêmica dos alunos da UFRJ cujas matrículas sejam vinculadas a Cursos do PEM/COPPE, poderão ser estabelecidas, nos termos da Resolução CEPG 01/06,

- a) pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE – CPGP/COPPE; e
- b) pelo Colegiado do PEM/COPPE, neste caso submetidas à aprovação pela CPGP/COPPE e, a critério desta, à homologação pelo CEPG.

Parágrafo único. Segundo consta no Regimento de Cursos da COPPE, cabe a Seção de Registro Acadêmico da COPPE manter guarda de documentos e de registro de informações relativas à atividade acadêmica dos alunos da UFRJ cujas matrículas sejam vinculadas a Cursos do PEM/COPPE.

TÍTULO III

Da Admissão aos Cursos

Art. 6º A admissão de alunos para a UFRJ com matrículas vinculadas aos cursos do PEM/COPPE dependerá de aprovação em processos de seleção realizados nos termos de Chamadas Públicas de Seleção que observem procedimentos, requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, além das disposições gerais concernentes, estabelecidas pela CPGP.

§ 1º. O aluno ou ex-aluno da UFRJ, cuja matrícula vinculada a um Curso da COPPE tenha sido cancelada em razão de desempenho acadêmico insuficiente, não poderá participar de processo de seleção realizado pelo PEM/COPPE até que decorridos dois anos contados a partir da data do cancelamento.

§ 2º. Se o cancelamento da matrícula tiver ocorrido em virtude de outro motivo, será exigida a observância do limite temporal de um ano contado a partir da data do cancelamento.

Art. 7º A participação no processo de seleção referido no Art. 6º desta Regulamentação exige do solicitante

- a) ter grau de nível superior, obtido em Curso de Graduação credenciado ou reconhecido;
- b) ter grau de Mestre, obtido em Curso de Mestrado credenciado ou reconhecido, se a admissão for pleiteada para um Curso de Doutorado;
- c) apresentar um Plano de Trabalho elaborado sob a supervisão de um docente do PEM/COPPE, credenciado para orientação pela COPPE, se a admissão for pleiteada para um Curso de Doutorado;
- d) apresentar um Plano de Disciplinas a cursar, elaborado sob a supervisão de um docente do PEM/COPPE, credenciado pela COPPE para orientação, que permita ao aluno obter conhecimentos adequados da sua área de pesquisa de tese e das áreas de domínio conexo respeitando o número de horas-aula mínimo estabelecido no Art.12.
- e) demonstrar capacidade de leitura e compreensão de texto nas línguas portuguesa e inglesa, conforme procedimento e critério definidos na Chamada Pública de Seleção do PEM/COPPE; e
- f) atender outras exigências constantes na Chamada Pública de Seleção.

§ 1º. Excepcionalmente, a critério do PEM/COPPE, um aluno não diplomado em Curso de Mestrado poderá ser admitido para um Curso de Doutorado desde que seja aluno Inscrito ao Mestrado na COPPE, nos termos do Art. 13 desta Regulamentação, observada Resolução específica da CPGP/ COPPE e

- a) tiver concluído 180 horas-aula em disciplinas da COPPE, no primeiro período, com coeficiente de rendimento acumulado - CRA igual a 3,0; ou tiver concluído 360 horas-aula em disciplinas da COPPE, em no máximo três períodos letivos consecutivos a partir da sua inscrição no curso de mestrado, com CRA maior que ou igual a 2,5;
- b) tiver a aquiescência de um professor da COPPE, habilitado para orientação de doutorado pela Comissão de Avaliação Docente - CAD e CPGP, para ser o orientador;
- c) tiver pleito de admissão ao Doutorado aprovado pelo Colegiado do PEM/COPPE.

§ 2º. Um aluno que tenha concluído todas as disciplinas de um Curso de Graduação poderá ser admitido para o Curso de Mestrado do PEM/COPPE, caso em que deverá apresentar o certificado de conclusão ou de diplomação no primeiro, num prazo de até oito meses contados a partir da data da admissão.

§ 3º. Caso não seja atendida a exigência temporal estabelecida no § 2º, será cancelada a admissão a que este se refere.

Art. 8º Não será submetida ao processo de seleção a que se referem os Art. 6º e 7º desta Regulamentação a solicitação que não atenda aos requisitos exigidos na Chamada Pública de Seleção.

TÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 9º O solicitante aprovado em um processo de seleção realizado nos termos do Art. 6º terá direito a ingressar na UFRJ como aluno, com matrícula vinculada a um Curso do PEM/COPPE.

§ 1º. A efetivação do ingresso referido no *caput* tornará o aluno integrante do Corpo Discente do PEM/COPPE.

§ 2º. O aluno matriculado nos termos do *caput* será submetido à Regulamentação dos Cursos da COPPE e do PEM/COPPE e às normas complementares da CPGP/COPPE e do PEM/COPPE, todos vigentes na data de sua matrícula, sendo-lhe assegurado o direito de opção à posterior alteração em qualquer destes regulamentos.

Art. 10 A matrícula de um aluno cujo processo de admissão tenha sido realizado com base no Art. 6º, § 2º deverá ser submetida, pelo Programa, à aprovação da CPGP/COPPE.

Art. 11 Um aluno será considerado de Tempo Integral se não possuir vínculo empregatício ou se deste estiver licenciado, com afastamento pleno, estando apto a dedicar-se integralmente, por pelo menos 40 horas

semanais, às atividades acadêmicas do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado ao qual a sua matrícula estiver vinculada e a outras atividades àquele relacionadas, a critério do Programa.

§ 1^o. O aluno que não atender a estes requisitos será considerado de Tempo Parcial.

§ 2^o. Apenas alunos considerados de Tempo Integral poderão candidatar-se a receber bolsa de estudos intermediada pelo PEM/COPPE, observadas as regras de agências de fomento ou de entidades concedentes.

TÍTULO V

Do Regime Acadêmico

Art. 12 Os programas de estudos e pesquisas mediante os quais são realizados os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do PEM/COPPE compreendem atividades acadêmicas registradas a realizarem-se numa etapa de Inscrição, seguida de uma etapa de Candidatura.

§ 1^o. A etapa de Inscrição corresponde a atividades registradas de ensino, que devem ser integralizadas, a critério do Programa,

- a) para o Curso de Mestrado, numa carga horária mínima de 360 horas; e,
- b) para o Curso de Doutorado, numa carga horária mínima de 630 horas.

§ 2^o. Para integralização da carga horária do Curso de Doutorado poderá ser considerada a carga horária integralizada do Curso de Mestrado, a critério do PEM/COPPE, porém, até um máximo de 360 horas.

§ 3^o. A etapa de Candidatura corresponde a atividades registradas de pesquisa que objetivam conduzir,

- a) para o Curso de Mestrado, a uma Dissertação de Mestrado; e,
- b) para o Curso de Doutorado, a uma Tese de Doutorado.

§ 4^o. A duração dos cursos do PEM/COPPE será

- a) não inferior a um ano, para um Curso de Mestrado; e
- b) não inferior a dois anos, para um Curso de Doutorado.

Art. 13 O aluno da UFRJ, com matrícula vinculada a um Curso do PEM/COPPE, será classificado, conforme o nível deste e a etapa de suas atividades, como:

- a) Inscrito ao Mestrado ou
- b) Candidato ao Mestrado;
- c) Inscrito ao Doutorado ou
- d) Candidato ao Doutorado.

§ 1º. O aluno iniciará as suas atividades acadêmicas no PEM/COPPE classificado como Inscrito ao Mestrado ou Inscrito ao Doutorado, conforme o nível do Curso ao qual a sua matrícula estiver vinculada.

§ 2º. O aluno Inscrito ao Mestrado passará a ser classificado como Candidato ao Mestrado e o aluno Inscrito ao Doutorado passará a ser classificado como Candidato ao Doutorado, conforme o nível do Curso ao qual a sua matrícula estiver vinculada, quando tiver satisfeito, respectivamente, os requisitos constantes nos Arts. 25 e 26 desta Regulamentação.

Art. 14 Para realização das suas atividades acadêmicas e outras a estas relacionadas,

- a) o aluno Inscrito ao Mestrado ou Inscrito ao Doutorado será supervisionado por um orientador acadêmico, designado pelo PEM/COPPE; e
- b) o aluno Candidato ao Mestrado ou Candidato ao Doutorado será supervisionado por um orientador de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, respectivamente.

§ 1º. O orientador da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá atender aos requisitos estabelecidos no Art. 42 da Resolução CEG 01/06, devendo ainda estar habilitado à orientação nos termos da Resolução CD 01/2009, do Conselho Deliberativo da COPPE. ser classificado como Professor Pleno da COPPE, nos termos da Resolução CD 01/2009, do Conselho Deliberativo da COPPE.

§ 2º. A indicação do orientador para o aluno deverá ser aprovada Colegiado do PEM/COPPE.

§ 3º. O PEM/COPPE poderá solicitar à CPGP a aprovação de orientadores adicionais para orientação conjunta de uma Dissertação de Mestrado ou de uma Tese de Doutorado, não necessariamente Professores Plenos da COPPE, nos termos de regulamentação específica da CPGP, conforme o Art. 42 da Resolução CEG 01/06.

Art. 15 A disciplina é a unidade de registro da realização das atividades finalísticas de cada Curso e compreende um programa de conteúdos associado a uma carga horária, sendo oferecida sob a responsabilidade de, pelo menos, um docente para tanto credenciado, nos termos de regulamento.

§ 1º. A realização sistemática das atividades de conteúdo finalístico relacionadas à pesquisa e voltadas para o desenvolvimento, a preparação e a apresentação dos seus resultados poderá ser definida como disciplina, a critério do PEM/COPPE.

§ 2º. As disciplinas serão oferecidas pelo PEM/COPPE durante períodos letivos trimestrais, a cada ano definidos no correspondente Calendário Acadêmico, nos termos do Art. 37 desta Regulamentação.

§ 3^o. O PEM/COPPE determinará a carga horária de cada disciplina que oferecer.

Art. 16 As disciplinas oferecidas pelo PEM/COPPE objetivam:

- a) o nivelamento, para equiparação do domínio dos conceitos básicos exigidos dos alunos que ingressam no Curso de Mestrado Acadêmico; ou
- b) a Pós-graduação, para aprimoramento e aprofundamento da formação técnico-científica dos alunos do Curso ao qual estejam vinculados ou para o desenvolvimento da pesquisa e para a preparação e apresentação dos seus resultados.

§ 1^o. As disciplinas de nivelamento não são consideradas para integralização das cargas horárias dos Cursos.

§ 2^o. As disciplinas de Pós-graduação, cursadas por um aluno membro do Corpo Discente do PEM/COPPE, serão consideradas para integralização da carga horária e na avaliação do seu desempenho no Curso ao qual a sua matrícula estiver vinculada.

§ 3^o. Dentro da carga horária mínima a que se refere o Art.12, alunos matriculados nos Cursos do PEM/COPPE devem obrigatoriamente cursar:

- a) a disciplina *COM774 - Métodos Matemáticos*, para os alunos do Curso de Mestrado Acadêmico;
- b) as disciplinas *COM774 – Métodos Matemáticos* e *COM719 – Mecânica do Contínuo*, para alunos do Curso de Doutorado.

§ 4^o. Dentro da carga horária mínima a que se refere o Art.12, alunos matriculados nos Cursos do PEM/COPPE devem obrigatoriamente cursar:

- a) pelo menos 3 (três) disciplinas selecionadas dentre as no máximo 12 (doze) disciplinas listadas no Anexo I, para os alunos do Curso de Mestrado Acadêmico;
- b) pelo menos 5 (cinco) disciplinas selecionadas dentre as no máximo 12 (doze) disciplinas as listadas no Anexo I, para os alunos do Curso de Doutorado.

Art. 17 Poderão ser consideradas para integralização da carga horária e na avaliação do desempenho do aluno, cuja matrícula está vinculada ao PEM/COPPE, as disciplinas de Pós-graduação cursadas na COPPE até cinco anos antes,

- a) sob a sua matrícula vigente, em outros Programas da COPPE;
- b) sob uma matrícula anterior, vinculada a Curso de Graduação e não consideradas para integralização de sua respectiva carga horária;

- c) sob uma matrícula anterior, vinculada a outro Curso de Pós-graduação e não consideradas para integralização da respectiva carga horária; e
- d) sem matrícula anterior vinculada a Curso da COPPE, na forma de disciplinas isoladas.

Parágrafo Único. A inscrição em disciplina isolada será feita de acordo com Resolução específica da CPGP/COPPE.

Art. 18 A critério do PEM/COPPE poderão ser consideradas para integralização até 90 horas em carga horária de disciplinas cursadas em outras unidades da UFRJ ou em outras instituições credenciadas ou reconhecidas, desde que tenham sido cursadas até cinco anos antes e não tenham sido consideradas para integralizar a carga horária de outros cursos de Pós-graduação.

§ 1º. Para aluno cuja matrícula estiver vinculada ao Curso de Doutorado promovido pelo PEM/COPPE aplica-se o disposto no *caput* apenas se este aluno tiver tido matrícula vinculada a um Curso de Mestrado da COPPE.

§ 2º. As disciplinas cursadas em outras unidades da UFRJ poderão, também a critério do PEM/COPPE, ser consideradas na avaliação do desempenho do aluno do PEM/COPPE.

Art. 19 Disciplinas oferecidas no nível de graduação não poderão ser consideradas para integralização da carga horária dos Cursos de Pós-graduação do PEM/COPPE.

Art. 20 O desempenho do aluno em cada disciplina cursada será avaliado pelo professor responsável por ministrá-la, através de exames ou de trabalhos acadêmicos, sendo alternativamente expresso mediante um dos conceitos:

- a) A – Excelente;
- b) B – Bom;
- c) C – Regular;
- d) D – Deficiente.

§ 1º. O aluno cujo desempenho numa disciplina cursada seja avaliado com o conceito A, B ou C será considerado aprovado, sendo-lhe creditada a correspondente carga horária, para efeitos de integralização.

§ 2º. O aluno cujo desempenho numa disciplina cursada seja avaliado com o conceito D será considerado reprovado, não lhe sendo creditada a correspondente carga horária, para efeitos de integralização.

§ 3º. O aluno considerado reprovado numa disciplina definida como obrigatória, pelo Programa, deverá cursá-la uma segunda vez.

Art. 21 A indicação I – Incompleto – poderá ser atribuída a uma disciplina cursada se o aluno que não tenha concluído integralmente os trabalhos acadêmicos da mesma, a critério do professor que a tenha ministrado, comprometa-se a completá-los num prazo não superior a um período letivo.

Parágrafo único. Findo este prazo, caso os trabalhos acadêmicos não tenham sido concluídos, a indicação I será automaticamente transformada no conceito D.

Art. 22 A inscrição em uma disciplina, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo aluno na vigência do prazo estabelecido pela CPGP/COPPE, não constará de seu Histórico Escolar.

Parágrafo único. A indicação J - Abandono Justificado – poderá ser atribuída a uma disciplina se o aluno abandoná-la após o prazo previsto para exclusão, por motivo justificado, a critério do PEM/COPPE.

Art. 23 A avaliação do desempenho de cada aluno, ao final de cada período letivo, será expressa pelo Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA, que é a média ponderada dos valores de equivalência dos conceitos, tendo como peso a carga horária das disciplinas cursadas.

§ 1º. Os valores de equivalência dos conceitos obtidos na avaliação individual das disciplinas cursadas por cada aluno são:

- a) A = 3 (três);
- b) B = 2 (dois);
- c) C = 1 (um);
- d) D = 0 (zero).

§ 2º. As disciplinas com indicação I ou J não são consideradas cursadas e não constarão no cálculo do CRA.

Art. 24 Para ter a sua matrícula mantida na COPPE, o aluno Inscrito ao Mestrado ou Inscrito ao Doutorado deverá apresentar uma avaliação de desempenho que, cumulativamente,

- a) ao integralizar 25% da carga horária do Curso, corresponda a um CRA não inferior a 1,5;
- b) ao integralizar 50% da carga horária do Curso, corresponda a um CRA não inferior a 1,65 e;
- c) ao integralizar 100% da carga horária do Curso, corresponda a um CRA não inferior a 2,0.

§ 1º. Além dos critérios explicitados no *caput*, o aluno Inscrito ao Mestrado terá sua matrícula na COPPE cancelada por insuficiência de rendimento caso seja reprovado – com conceito D – em mais de uma das disciplinas cursadas.

§ 2º. Além dos critérios explicitados no *caput*, o aluno Inscrito ao Doutorado terá sua matrícula na COPPE cancelada por insuficiência de rendimento caso seja reprovado – com conceito D – em uma das disciplinas cursadas, com exceção das associadas ao Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 3º. O aluno dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PEM/COPPE que seja reprovado – com conceito D – em qualquer disciplina, sem exceção, terá sua bolsa de estudos cancelada, caso seja bolsista.

§ 4º. A critério do PEM/COPPE e satisfeitos os demais requisitos de alocação, a bolsa de estudos cancelada nos termos do § 3º poderá ser restabelecida após terem sido satisfeitas as seguintes condições:

- a) o aluno ter cumprido a carga horária equivalente a da disciplina na qual foi reprovado ou a carga horária total de disciplinas do Mestrado conforme Arts.12 e 16;
- b) o aluno ter cumprido pelo menos um período letivo sem bolsa e
- c) o aluno ter cumprido exigências adicionais definidas pelo PEM/COPPE em função do conteúdo acadêmico da disciplina reprovada.

Art. 25 Um aluno Inscrito ao Mestrado passará a ser classificado como Candidato ao Mestrado no PEM/COPPE quando:

- a) cumprir os requisitos contidos no Arts.12 e 16 quanto a disciplinas cursadas;
- b) apresentar um CRA não inferior a 2,0;
- c) não ter sido reprovado em mais de um disciplina cursada após a admissão no Curso de Mestrado;
- d) atestar proficiência em língua inglesa conforme estabelecido em Edital quando da sua admissão ao PEM/COPPE;
- e) comprovado a sua proficiência na língua portuguesa, caso não seja lusófono; e
- f) sido aprovado no Seminário de Mestrado do PEM/COPPE.

§ 1º. A Candidatura ao Mestrado de alunos em regime de tempo integral deverá ser obtida no prazo máximo de 15 meses a partir da matrícula do aluno vinculada ao Curso de Mestrado.

- a) Caso não cumpra o prazo estabelecido no § 1º, o aluno em regime de tempo integral poderá ter sua bolsa de estudos cancelada, a critério da Coordenação do PEM/COPPE, caso seja bolsista.
- b) A critério do PEM/COPPE e satisfeitos os demais requisitos de alocação, a bolsa de estudos cancelada nos termos do alínea a do § 1º poderá ser restabelecida somente após o aluno obter a Candidatura ao Mestrado.

§ 3º. A Candidatura ao Mestrado de alunos em regime de tempo parcial deverá ser obtida no prazo máximo de até 24 meses a partir a matrícula do aluno vinculada ao Curso de Mestrado.

Art. 26 Um aluno Inscrito ao Doutorado passará a ser classificado como Candidato ao Doutorado no PEM/COPPE quando houver:

- a) cumprido os requisitos contidos no Art.12 e no Art.16 quanto a disciplinas cursadas;
- b) apresentar um CRA não inferior a 2,0;
- c) não ter sido reprovado em disciplina cursada após a admissão no Curso de Doutorado;
- d) atestar proficiência em língua inglesa conforme estabelecido em Edital quando da sua admissão ao PEM/COPPE;
- e) comprovado a sua proficiência na língua portuguesa, caso não seja lusófono; e
- f) sido aprovado no Exame de Qualificação do PEM/COPPE.

§ 1^o A Candidatura ao Doutorado deverá ser obtida no prazo máximo de até 24 meses a partir do início do primeiro período letivo após a matrícula do aluno vinculada ao Curso de Doutorado.

- a) Caso não cumpra o prazo estabelecido no § 1^o, o aluno em regime de tempo integral poderá ter sua bolsa de estudos cancelada, a critério da Coordenação do PEM/COPPE, caso seja bolsista.
- b) A critério do PEM/COPPE e satisfeitos os demais requisitos de alocação, a bolsa de estudos cancelada nos termos da alínea *a* poderá ser restabelecida somente após o aluno obter a Candidatura ao Doutorado.

§ 2^o. A seu critério, o orientador poderá prorrogar por até 12 meses o prazo estabelecido no § 1^o.

~~§ 3^o Excepcionalmente e mediante solicitação, o PEM/COPPE poderá, a seu critério, conceder nova prorrogação de até 6 meses além da prevista no § 1^o.~~

Art. 27 Os regulamentos para realização do Seminário de Mestrado e do Exame de Qualificação são estabelecidos pelo PEM/COPPE e submetidos à aprovação da CPGP/COPPE.

Parágrafo único. O Programa submeterá à CPGP/COPPE a homologação da Candidatura ao Mestrado e da Candidatura ao Doutorado no prazo de até 30 dias após a data de aprovação do aluno, respectivamente, no Seminário de Mestrado e no Exame de Qualificação.

TÍTULO VI

Da Concessão de Graus

Art. 28 O grau de Mestre em Ciências em Engenharia Mecânica e o grau de Doutor em Ciências em Engenharia Mecânica serão concedidos, conforme o nível do Curso, ao Candidato ao Mestrado e ao

Candidato ao Doutorado que tenham, respectivamente, a sua Dissertação de Mestrado e a sua Tese de Doutorado aprovada por uma Banca Examinadora qualificada.

§ 1^o. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão demonstrar a aptidão do Candidato para desenvolver atividades de pesquisa e configurar uma contribuição significativa para o conhecimento no domínio do saber ao qual corresponde o tema do seu trabalho.

§ 2^o. O conteúdo da Tese de Doutorado deverá apresentar características de originalidade.

Art. 29 A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ser elaboradas de acordo com as normas estabelecidas pela CPGP/COPPE.

§ 1^o. O corpo principal da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado:

- a) deverá ser redigido em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual ser redigida numa outra língua;
- b) ou poderá ser redigido em outra língua, se submetida à aprovação pela CPGP/COPPE e à autorização do CEPG/UFRJ, nos termos da Resolução CEPG 04/2012.

§ 2^o. O Candidato ao Mestrado e o Candidato ao Doutorado deverão entregar à Seção de Registro Acadêmico da COPPE, no prazo estabelecido, a documentação exigida em regulamentação específica da CPGP/COPPE, relativa, conforme o caso, a sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, a ser posta publicamente disponível.

Art. 30 A Defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado é um ato público, autorizado pela CPGP/COPPE mediante:

- a) a homologação da Banca Examinadora cuja composição atenda aos termos do Art. 33 desta Regulamentação, aprovada pelo PEM/COPPE; e,
- b) no caso de Tese de Doutorado, a comprovação de aceitação para publicação, em um periódico qualificado, de um artigo completo cujo tema seja àquela relacionado e tenha o Candidato como um dos autores.

§ 1^o. A qualificação a que se refere o *caput* será atribuída a periódicos especializados na publicação de pesquisa avançada pela Comissão de Avaliação Docente da COPPE – CAD, assessora do Conselho Deliberativo da COPPE.

§ 2º. A autorização para a Defesa de Tese de Doutorado de Candidato que não atenda aos requisitos concernentes à publicação referida no *caput* será excepcional, decorrente de solicitação do PEM/COPPE, encaminhada com justificativa circunstanciada à CPGP/COPPE.

Art. 31 O ato público da Defesa, quando autorizado pela CPGP/COPPE, será registrado em Ata específica e consistirá da apresentação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado perante a Banca Examinadora, seguida de arguição e julgamento.

§ 1º. O local, a data e a hora da Defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverão ser previamente informados à Seção de Registro Acadêmico da COPPE e amplamente divulgados pelo PEM/COPPE.

§ 2º. O Presidente da Banca Examinadora assegurará aos presentes no ato da Defesa o direito de solicitar, do Candidato, esclarecimentos relativos ao conteúdo da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 3º. O Presidente da Banca Examinadora registrará na Ata da Defesa o resultado do julgamento, que poderá ser, alternativamente,

- a) aprovação incondicional pela unanimidade dos integrantes da Banca Examinadora;
- b) aprovação condicionada ao cumprimento de exigências; ou
- c) reprovação.

§ 4º. No caso da aprovação condicionada prevista na alínea *b* do § 3º, deverão ser registrados na Ata:

- a) o teor das exigências a serem satisfeitas;
- b) o prazo estabelecido para o cumprimento das exigências, não superior a 90 dias; e
- c) os integrantes da Banca Examinadora que verificarão e atestarão o cumprimento das exigências.

§ 5º. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado com aprovação condicionada será considerada aprovada se o Candidato cumprir as exigências até o final do prazo estipulado no § 4º e estas forem declaradas atendidas pela unanimidade dos integrantes da Banca Examinadora indicados para tal verificação.

§ 6º. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado com aprovação condicionada será considerada reprovada se as exigências de que trata o § 4º não forem declaradas atendidas pela unanimidade dos integrantes da Banca Examinadora indicados para tal verificação, no prazo ali estipulado.

§ 7º. A participação à distância, não presencial, de integrantes da Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo PEM/COPPE e pela CPGP/COPPE, observados os termos da Resolução do CEPG 03/2015.

§ 8º. A Ata da Defesa poderá ser encaminhada para assinatura pelos integrantes da Banca Examinadora com participação à distância, não presencial, na forma que tenha sido previamente aprovada pelo Programa, ou poderá ser por aqueles assinada através de procuradores para tal habilitados.

§ 9º. O resultado do julgamento da Banca Examinadora será submetido ao CEPG/UFRJ para homologação.

Art. 32 A documentação exigida após a Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá ser entregue pelo aluno à Seção de Registro Acadêmico da COPPE,

- a) no caso de aprovação incondicional, no prazo de até 30 dias;
- b) no caso de aprovação condicional, no prazo estabelecido pela Banca Examinadora para cumprimento das exigências.

Parágrafo único. A Seção de Registro Acadêmico da COPPE procederá ao cancelamento da matrícula por conclusão do Curso no caso de aprovação incondicional da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado ou, no caso de sua aprovação condicionada, se atestado o cumprimento das exigências com aprovação unânime dos integrantes da Banca Examinadora incumbidos da verificação.

Art. 33 A Banca Examinadora será composta de acordo com regulamentação específica da CPGP/COPPE, observados os requisitos estabelecidos no Art. 54, §§ 2º e 3º, da Resolução CEPG 01/2006.

§ 1º. A composição da Banca Examinadora deverá ser submetida pelo PEM/COPPE à aprovação pela CPGP/COPE, nos prazos por esta estabelecidos em regulamentação específica.

§ 2º. A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado deverá ter, no mínimo, três integrantes que tenham o grau de Doutor, dos quais até dois poderão pertencer ao PEM/COPPE.

§ 3º. A Banca Examinadora da Tese de Doutorado deverá ter, no mínimo, cinco integrantes que tenham o grau de Doutor, dos quais pelo menos dois deverão ser externos ao PEM/COPPE e, destes, pelo menos um externo aos quadros de pessoal da UFRJ.

§ 4º. Todos os membros das Bancas Examinadoras da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado devem possuir o grau de Doutor.

§ 5º. A Banca Examinadora poderá ter até um integrante que não tenha capacidade de entender e expressar-se em português, observados os termos do Art. 54 da Resolução CEPG 01/06.

Art. 34 Nos termos do Art. 28 da Resolução CEPG 01/06, a partir da data de sua matrícula como aluno da UFRJ, vinculada a um Curso de Mestrado ou a um Curso de Doutorado da COPPE, o Candidato terá, conforme o caso, o prazo:

- a) de até 24 meses para Defesa da sua Dissertação de Mestrado;
- b) de até 48 meses para Defesa da sua Tese de Doutorado.

§ 1^o. A seu critério, o orientador da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado poderá prorrogar o prazo estabelecido no *caput*:

- a) por até 12 meses, para a Defesa da Dissertação de Mestrado;
- b) por até 12 meses, para a Defesa da Tese de Doutorado.

§ 2^o. Excepcionalmente, mediante solicitação encaminhada ao PEM/COPPE e a critério deste, o PEM/COPPE poderá estender a prorrogação referida no § 1^o:

- a) por até 03 meses, para a Defesa da Dissertação de Mestrado;
- b) por até 06 meses, para a Defesa da Tese de Doutorado.

§ 3^o. A prorrogação de prazo referida no § 2^o deverá ser informada à CPGP/COPPE ainda durante a vigência da prorrogação definida no § 1^o.

§ 4^o. Excepcionalmente, a seu critério, o PEM/COPPE poderá solicitar à CPGP/COPPE a extensão da prorrogação de prazo definida no § 2^o:

- a) por até 03 meses, para a Defesa da Dissertação de Mestrado;
- b) por até 06 meses, para a Defesa da Tese de Doutorado.

§ 4^o. A extensão da prorrogação deverá ser solicitada à CPGP/COPPE com a antecedência de, pelo menos, um mês relativamente ao término do prazo vigente.

TÍTULO VII

Do Trancamento e Cancelamento da Matrícula

Art. 35 O aluno poderá solicitar o trancamento da sua matrícula vinculada a um Curso do PEM/COPPE desde que tenha anuência de seu orientador acadêmico ou do seu orientador de Dissertação ou de Tese, conforme o nível do Curso e a etapa de suas atividades, nos termos do Art. 13.

§ 1º. Não será admitido o trancamento de matrícula antes do término do primeiro período letivo, salvo nos casos de impedimento inequívoco à participação do aluno nas atividades acadêmicas do seu Curso.

§ 2º. O trancamento da matrícula não poderá estender-se por um período superior a 06 meses, para alunos do Curso de Mestrado, e superior a 12 meses, para alunos do Curso de Doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º. O trancamento da matrícula não interrompe nem prorroga, para o aluno, a vigência de todos os demais prazos referidos ou estabelecidos nesta Regulamentação.

Art. 36 O aluno terá a sua matrícula cancelada no PEM/COPPE se, alternativa ou cumulativamente,

- a) não atender aos requisitos de carga horária estabelecidos no Art.12, nos prazos estabelecidos, respectivamente, no Art. 25 para o Curso de Mestrado e no Art. 26 para o Curso de Doutorado;
- b) não atender aos requisitos de avaliação de desempenho estabelecidos no Art. 24;
- c) não fizer inscrição em alguma disciplina em qualquer período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula.
- d) não se inscrever em disciplinas após atingir o limite dos períodos de trancamento de matrícula, estipulado no Art. 35;
- e) não passar a ser classificado como Candidato ao Mestrado ou Candidato ao Doutorado, conforme o nível do Curso, observados os requisitos estabelecidos nos Art. 25 ou 26, respectivamente;
- f) tiver sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado reprovada pela respectiva Banca Examinadora, nos termos do Art. 31;
- g) não cumprir os prazos referidos no Art. 32;
- h) não tiver obtido o grau de Mestre ou o grau de Doutor no prazo estabelecido no Art. 34.

§ 1º. O aluno cuja avaliação de desempenho não satisfizer ao requisito estabelecido na alínea *b* do *caput* terá a sua matrícula cancelada em razão de desempenho insuficiente.

§ 2º. Excepcionalmente, a seu critério, o PEM/COPPE poderá solicitar à CPGP/COPPE a manutenção, por mais um período letivo, da matrícula do aluno que apresentar desempenho insuficiente nos termos da alínea *a* ou *b* do *caput* do Art. 24.

§ 3º. Findo o prazo estabelecido no § 2º, será cancelada a matrícula do aluno cujo CRA não satisfizer ao limite estabelecido na alínea *a* ou *b* do *caput* do art. 24.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 O Calendário Acadêmico do PEM/COPPE, para cada ano letivo, é parte do Calendário Acadêmico da COPPE e da UFRJ que, para os cursos de Pós-graduação, será definido pelo CEPG.

Art. 38 As disciplinas de Pós-graduação do PEM/COPPE serão cadastradas nos sistemas institucionais de registro acadêmico de acordo com as normas estabelecidas pela CPGP/COPPE, em conformidade com as normas concernentes da UFRJ.

Art. 39 Nos termos do Art. 35 da Resolução CEPG 01/06, não será permitida a matrícula simultânea de um aluno em mais de um Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ.

Art. 40 Para efeito de determinação da carga horária de disciplinas da COPPE registradas sob o regime de créditos vigente até o ano letivo 2007, para aplicação a partir do primeiro período do ano letivo 2008, um crédito será considerado equivalente a 15 horas de aula.

Art.41 O PEM/COPPE, a seu critério, poderá restabelecer bolsas de estudo retiradas desde que:

- a) obtenha aprovação na disciplina em que havia sido reprovado;
- b) seja aprovado Seminário de Mestrado;
- c) seja aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 42 Casos omissos, não expressamente tratados neste Regulamento, serão analisados pelo Colegiado do PEM/COPPE.

Aprovado no Colegiado do PEM/ COPPE em 27/10/2017;

Aprovado na CPGP da COPPE em 21/11/2017;

Válido para alunos admitidos no PEM/COPPE a partir de 2018/1.

ANEXO I – DISCIPLINAS DE ESCOLHA CONDICIONADA

- **COM 795 - Análise Numérica**
- **COM 710 - Fundamentos da Mecânica dos Fluidos**
- **COM 840 - Mecânica do Contínuo (M.Sc.)**
- **COM 720 - Termodinâmica Clássica**
- **COM 721 - Transf. de Calor por Condução**
- **COM 722 - Transf. de Calor por Convecção**
- **COM 728 - Transf. de Calor Computacional**
- **COM 740 - Elasticidade**
- **COM 747 - Mecânica Clássica**
- **COM 772 - Elementos Finitos**
- **COM 836 - Propagação de Ondas**
- **COM 732 - Vibrações (Sistemas Discretos e Contínuos)**

ANEXO II
NORMA DE SEMINÁRIO DE MESTRADO
PROGRAMA DE ENGENHARIA MECÂNICA
COPPE / UFRJ

(Válido para alunos admitidos no PEM/COPPE a partir de 2018/1.)

Art 1º. Como parte dos requisitos necessários para passar à condição de Candidato ao Mestrado, todo aluno Inscrito ao Mestrado no Programa de Engenharia Mecânica da COPPE/UFRJ deverá ter homologada a sua aprovação no Seminário de Mestrado, conforme o Art. 36, alínea *e* da Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação do PEM/COPPE/UFRJ.

Parágrafo único – O Seminário de Mestrado deverá ser apresentado, a contar da data da matrícula do aluno,

- a) até o final do quinto período letivo, para alunos em regime de tempo integral;
- b) no prazo máximo de 24 meses, para alunos em regime de tempo parcial.

Art.2º - São requisitos para a realização do Seminário de Mestrado:

§ 1º. Ter concluído, ou estar por concluir no período em que for realizar o Seminário de Mestrado, um mínimo de 360 horas-aula em disciplinas de Pós-graduação;

§ 2º. Ter concluído, estar por concluir no período em que for realizar o Seminário de Mestrado, em qualquer hipótese, um mínimo de 270 horas-aula em disciplinas de Pós-graduação cursadas na UFRJ;

§ 3º. Estar inscrito na disciplina *COM 700 Seminário de Mestrado* no período letivo em que for realizar o Seminário de Mestrado;

Art. 3º. O Seminário de Mestrado será apresentado perante uma Banca Examinadora designada pela Comissão de Pós-graduação do PEM/COPPE, composta por, no mínimo, três professores do PEM/COPPE.

Parágrafo único – A data para a apresentação do Seminário de Mestrado será marcada pela Coordenação do PEM/COPPE.

Art. 4º. O Seminário de Mestrado consiste:

- a) da preparação pelo aluno de uma Proposta de Dissertação;
- b) da apresentação oral pelo aluno da Proposta de Dissertação e;
- c) da arguição oral do aluno, pela Banca Examinadora.

Parágrafo único – O texto da Proposta de Dissertação deverá ser encaminhado aos membros da Banca Examinadora sob a forma de monografia, com antecedência mínima de 10 dias, organizada nos seguintes tópicos:

- a) revisão bibliográfica sobre o tema da dissertação;
- b) objetivo(s) da dissertação, demonstrando a relevância do estudo a ser desenvolvido;
- c) metodologia a ser utilizada no desenvolvimento do estudo;
- d) etapas do trabalho e sua adequação ao prazo disponível para sua finalização.

Art. 5º. O aluno aprovado no Seminário de Mestrado receberá conceito A, B ou C na disciplina *COM 700 Seminário de Mestrado*, conforme decisão consensual da Banca Examinadora.

Parágrafo único – O resultado do exame do Seminário de Mestrado será registrado em ata, conforme modelo no Anexo III.

Art. 6º. O candidato não aprovado no Seminário de Mestrado receberá conceito D na disciplina *COM 700 Seminário de Mestrado*, e poderá rerepresentá-lo, uma única vez, em período posterior, respeitados os prazos máximos do Art. 1º, para tanto efetuando nova inscrição na disciplina *COM700 Seminário de Mestrado*.

Parágrafo único – O aluno não aprovado no Seminário de Mestrado e que obtiver conceito D em outra disciplina cursada em qualquer período letivo não poderá rerepresentá-lo, e terá a sua matrícula cancelada na COPPE/UFRJ, conforme Art. 36 da Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação do PEM/COPPE/UFRJ.

Aprovada na Reunião do Colegiado do PEM/COPPE: 27 de Outubro de 2017.

Aprovada na CPGP-COPPE: 21 de novembro de 2017.

Válido para alunos admitidos no PEM/COPPE a partir de 2018/1.

ANEXO III
ATA DE SEMINÁRIO DE MESTRADO
PROGRAMA DE ENGENHARIA MECÂNICA
COPPE / UFRJ



Nº _____

ATA DO SEMINÁRIO DE MESTRADO

ATA DO SEMINÁRIO DE MESTRADO PARA A CANDIDATURA AO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIAS
EM ENGENHARIA MECÂNICA

DATA DO SEMINÁRIO: _____

ALUNO: _____

ORIENTADOR(ES): _____

BANCA EXAMINADORA: (Nome completo)

_____ (Presidente).

TÍTULO DA PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO: " _____

_____ "

LOCAL: _____ HORA DE INÍCIO: _____

De acordo com a norma do Programa de Engenharia Mecânica, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da COPPE/UFRJ, o aluno submeteu sua proposta de dissertação em forma escrita e oral, sendo, após exposição de cerca de _____ minutos, argüido oralmente pelos membros da banca tendo tido como resultado:

- () Aprovação de sua proposta de dissertação. O aluno foi considerado aprovado no Seminário de Mestrado, recebendo grau _____ e podendo pleitear sua candidatura ao Mestrado.
- () Reprovação de sua proposta de dissertação. O aluno não foi considerado aprovado no Seminário de Mestrado, recebendo grau D e não podendo pleitear sua candidatura ao Mestrado.

Na forma regulamentar foi lavrada a presente ata que é abaixo assinada pelos membros da banca na ordem acima determinada e em seguida foi dada ciência ao aluno.

Rio de Janeiro, de de

Presidente: _____

Aluno: _____

PEM – Abril/2008

ANEXO IV
NORMAS PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO
PROGRAMA DE ENGENHARIA MECÂNICA
COPPE / UFRJ

Estas Normas estão conformes à Resolução CEPG nº 05/2001 e à Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da COPPE/UFRJ, vigente a partir de 2017, incorporando as condições para autorização de “Ingresso no Curso de Doutorado Sem Defesa de Tese de Mestrado” do Programa de Engenharia Mecânica da COPPE/UFRJ, aprovadas pelo CEPG em 12/03/1993.

I. Da Candidatura ao Doutorado

Art.1º. Todo aluno Inscrito ao Doutorado no Programa de Engenharia Mecânica da COPPE/UFRJ será considerado Candidato ao Doutorado quando tiver sido aprovado no Exame de Qualificação e tiver a sua candidatura homologada pela Comissão de Pós-graduação Pesquisa da COPPE - CPGP/COPPE.

Art.2º. A Candidatura ao Doutorado deverá ser obtida no prazo máximo de 24 meses, a contar da data da matrícula do aluno, conforme a Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação do PEM/COPPE/UFRJ, de acordo com a Resolução do CEPG 05/01.

§ 1º. A seu critério, o orientador poderá prorrogar por até 12 meses o prazo estabelecido no *caput*.

Art.3º. Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá:

- a) ter concluído um mínimo de 630 horas-aula em disciplinas de Pós-graduação, para tanto podendo ser computadas até o máximo de 360 horas-aula obtidas como parte dos requisitos mínimos de obtenção do grau de Mestre;
- b) ter concluído, em qualquer hipótese, pelo menos 180 horas-aula em disciplinas de Pós-graduação cursadas na UFRJ;
- c) ter Coeficiente de Rendimento Acumulado - CRA não inferior a 2,0, relativamente a todas as disciplinas cursadas na UFRJ, durante o Curso de Doutorado;
- d) não ter sido reprovado em qualquer disciplina cursada após a admissão no Curso de Doutorado;
- e) apresentar atestado de proficiência em língua inglesa, conforme estabelecido no Edital de sua admissão ao Programa.

II. Do Exame de Qualificação

Art.4º. O Exame de Qualificação do PEM/COPPE é composto por duas fases, que objetivam avaliar,

a) na Fase I, o aluno, relativamente ao domínio de conceitos básicos de Matemática Aplicada e de uma das Áreas de Concentração do PEM/COPPE; à capacidade de aplicação desses conceitos na formulação e solução de problemas abertos; e à capacidade de aplicação de metodologia científica para tratar das questões propostas;

b) na Fase II, a proposta de tese de doutorado do aluno, relativamente as relevância e consistência de seus objetivos, as adequação e propriedade da metodologia de desenvolvimento do trabalho e à caracterização do ineditismo de sua contribuição científica.

§ 1º. A Fase I será organizada pela Coordenação do PEM/COPPE e será realizada duas vezes em cada ano letivo.

§ 2º. A Fase II será realizada mediante solicitação do orientador do aluno ao Colegiado do PEM/COPPE.

§ 3º. O aluno deverá estar inscrito na disciplina:

a) COM 898 *Exame de Qualificação I* no período letivo no qual for submeter-se à Fase I.

b) COM 899 *Exame de Qualificação II* no período letivo no qual for realizar a Fase II.

§ 4º. O aluno deverá obter aprovação no Exame de Qualificação nos seguintes prazos:

a) para a Fase I, em até 18 meses a contar da data da sua matrícula;

b) para a Fase II, conforme prazo máximo de candidatura estabelecido no Art.2.

§ 5º. O aluno que não satisfizer à condição estabelecida no § 4º, alínea *a*, terá a sua matrícula cancelada na COPPE/UFRJ.

Art.5º. A Fase I do Exame de Qualificação consiste de uma Prova Escrita preparada e corrigida por uma Banca Examinadora indicada pela Coordenação do PEM/COPPE e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. A Banca Examinadora será composta por 4 (quatro) professores permanentes do PEM/COPPE, habilitados para orientação de doutorado pela COPPE e que não sejam orientadores dos alunos que realizarão o exame.

§ 2º. A Prova Escrita referida no *caput* será preparada pela Banca Examinadora com base em Ementa e Bibliografia previamente divulgadas.

§ 3º. A Banca Examinadora elaborará pelo menos 10 (dez) pontos para cada Área de Concentração do PEM/COPPE e definirá, mediante sorteio público, os pontos a serem objeto da Prova Escrita.

§ 4º. Após o sorteio dos pontos, os alunos terão 1 (uma) hora para consulta livre a livros e apontamentos, sendo permitidas anotações desde que limitadas a 1 (uma) folha de papel de formato A4, a ser fornecida;

§ 5º. A Prova Escrita será elaborada pela Banca Examinadora, que formulará pelo menos 3 (três) questões versando sobre os pontos sorteados.

§ 6º. Aos alunos serão concedidas 3 (três) horas para resolução das questões formuladas pela Banca Examinadora.

§ 7º. Após a realização da Prova Escrita, a Banca Examinadora providenciará a divulgação pública das respostas apresentadas pelos alunos, resguardando a identidade dos mesmos, ou, alternativamente, realizará sessão pública de leitura pelos alunos das respostas apresentadas.

§ 8º. A Banca Examinadora procederá a correção da Prova Escrita de cada aluno, atribuindo-lhe um dos conceitos A (Aprovado) ou D (Reprovado), a ser registrado como avaliação da disciplina COM898 Exame de Qualificação I.

§ 9º. A Banca Examinadora concederá revisão da correção da Prova Escrita aos alunos que a solicitarem por requerimento escrito.

§ 10. A Banca Examinadora redigirá a Ata do Exame, a ser submetida à homologação pelo Colegiado do PEM/COPPE.

Art.6º. O aluno que obtiver conceito D poderá refazer a Fase I do Exame de Qualificação, respeitado os prazos descritos no Art.4º.

Art.7º. A Fase II do Exame de Qualificação do PEM/COPPE consiste de uma apresentação oral pelo aluno, de uma proposta de tese perante uma Banca Examinadora seguida de arguição oral do candidato pela Banca Examinadora.

§ 1º. A proposta de tese deverá ser encaminhada à Banca Examinadora, na forma de um manuscrito, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Exame de Qualificação.

§ 2º. A proposta de tese deverá conter um levantamento do estado da arte no tema proposto de pesquisa; uma descrição dos objetivos e da metodologia de trabalho; uma caracterização da contribuição científica da tese; e, opcionalmente, anexos com cópias de até três artigos da bibliografia pertinente, relevantes para o exame da proposta.

§ 3º. A composição da Banca Examinadora será proposta pelo professor orientador da tese e submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4^o. A Banca Examinadora será composta por no mínimo cinco membros, todos doutores, incluindo sempre que possível o(s) orientador(es) da tese, pelo menos um membro externo ao PEM com produção científica independente do orientador do aluno e um membro interno do PEM que não seja o orientador.

§ 5^o. A Banca Examinadora deverá arguir o aluno sobre a proposta de tese e, caso julgue necessário, sobre temas correlatos visando avaliar a abrangência dos conhecimentos e sua capacidade do aluno de atuar como pesquisador.

§ 6^o. A Banca Examinadora redigirá a Ata de Exame, com parecer conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do aluno;

§ 7^o. A Banca Examinadora procederá a avaliação do desempenho do aluno atribuindo a ele um dos conceitos: A (Excelente), B (Bom), C (Regular), D (Deficiente) na disciplina COM 899 Exame de Qualificação II.

Art.8^o. No caso de reprovação, o aluno poderá requerer ao Colegiado do PEM/COPPE a realização de um novo Exame dentro de um prazo que não ultrapasse o limite máximo para a obtenção da Candidatura ao Doutorado.

Parágrafo único. No caso de reprovação, não havendo um segundo Exame ou havendo nele nova reprovação, a coordenação do PEM providenciará o desligamento do aluno da COPPE.

Aprovada na Reunião do Colegiado do PEM/COPPE: 27 de Outubro de 2017.

Aprovada na CPGP-COPPE: 21 de Novembro de 2017.

Válido para alunos admitidos no PEM/COPPE a partir de 2018/1.